

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 10926/2022

Projeto de Lei nº 146/2022

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

### PARECER TÉCNICO Nº 037

**Ementa:** “Projeto de Lei altera o art. 1º da Lei 7437 de 27 de maio de 2008.”

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, e tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei nº 7437, de 27 de maio de 2008, que deu o nome “Alameda Vista do Mar” ao logradouro público com início na Rua Mar Azul e término sem saída, situada no bairro Santa Martha.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

“Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 7.437, de 24 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominado Alameda Vista do Mar, o logradouro público com início na Rua Mar Azul (Ponto de Coordenadas UTM E = 363.231,67 e N = 7.756.261,27), e término sem saída (Ponto de Coordenadas UTM E = 363.283,64 e N = 7.756.274,84), no bairro Santa Martha.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 29 de julho de 2022.

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal”



Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.

## **2. PARECER DO RELATOR**

Inicialmente, destaca-se que o objetivo do Projeto de Lei é alterar o artigo 1º da Lei nº 7.437, de 27 de maio de 2008, que deu o nome “Alameda Vista do Mar” ao logradouro público com início na Rua Mar Azul e término sem saída, levando em consideração a identificação da SEDEC de erro contido nos pontos de coordenadas da via.

Quanto a verificação constitucional, legal e jurídica, a Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispondo:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
**[...]”**

Por conseguinte, cabe ao Poder Executivo Municipal dispor sobre alterações na Lei que dispõe sobre erro de pontos de coordenadas em logradouro público. Assim, sob o aspecto material, é reservada a competência para iniciativa ao Sr. Prefeito.

Assim, conclui-se que a proposição está de acordo com a Constituição, ressaltando-se que a justificativa foi apresentada por órgão técnico competente.

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei.

## **3. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, não havendo óbices, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 11 de outubro de 2022.

**Maurício Leite**  
**Vereador – Cidadania**

